



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2023 (Da Sra. Rogéria Santos)

Requer informações ao Ministério dos Povos Indígenas sobre a Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023.

Apresentação: 14/02/2023 17:04:52.363 - MESA

RIC n.113/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Ministra dos Povos Indígenas sobre a Portaria Conjunta FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, que estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023., no sentido de esclarecer a esta Casa quanto:

Trata-se de ato normativo, de autoria da Presidência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena, que define procedimentos para acesso à Terra Indígena Yanomami visando o resguardo e respeito aos povos indígenas durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Nesse sentido, a Portaria Conjunta estabelece, em seu art. 6º, que os servidores públicos em missão à Terra Indígena Yanomami devem apresentar à Funai: comprovante de esquema vacinal completo em dia, incluindo a vacina contra a COVID-19; atestado de avaliação médica que comprove a não existência de doença infectocontagiosas, realizado com o acompanhamento de profissionais de saúde do Distrito Sanitário Especial Yanomami e/ou de outros órgãos e instituições de saúde; III - comprovação de realização de teste de COVID-19, com resultado negativo, realizado em até, no máximo, 24 horas antes da data prevista para ingresso na Terra Indígena; e IV - Termo de Compromisso Individual assinado, conforme Anexo desta Portaria.

LexEdit  
CD235232785000





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 14/02/2023 17:04:52.363 - MESA

RIC n.113/2023

A esse respeito, requer-se as seguintes informações sobre o anexo que traz o Termo de Compromisso Individual:

1. No item I. Identificação, solicita-se o preenchimento de registro profissional em conselho, nº de registro no Cadastro Técnico Federal Ibama, e Instituição/Empresa. A Portaria Conjunta e o Termo de Compromisso Individual aplicam-se somente a servidores públicos conforme dispõe o art. 6º?
2. No item II. Objetivo, solicita-se o preenchimento do nome da Terra Indígena. A Portaria Conjunta e o Termo de Compromisso Individual se aplicam apenas à Terra Yanomami ou a outras Terras Indígenas brasileiras?
3. No item IV. Normas de conduta em Terras Indígenas, norma 11, o que se entende por atividade religiosa junto aos povos indígenas? Exemplificar a conceituação e explicação a respeito.
4. Se a Portaria Conjunta e/ou o Termo de Compromisso Individual em seu anexo se aplicam unicamente à Terra Indígena Yanomami, qual (is) ato(s) normativo(s) e documentação aplicam à entrada em demais Terras Indígenas?

## JUSTIFICAÇÃO

As últimas semanas do ano foram marcadas por diversas declarações, reportagens e atos editados pelo Governo Federal acerca da histórica e conhecida situação de vulnerabilidade do povo Yanomami, que habita em território que atravessa o estado do Amazonas e de Roraima. Dentre as normas publicadas, importa citar:

1. Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023, que institui o Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 14/02/2023 17:04:52.363 - MESA

RIC n.113/2023

2. Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami;
3. Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal; e
4. Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 30 de janeiro de 2023, que estabelece procedimentos de acesso à Terra Indígena Yanomami no período de vigência da Portaria GM/MS Nº 28, de 20 de janeiro de 2023.

O Decreto 11405, de 2023, prevê que, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de desassistência à população Yanomami e combate ao garimpo ilegal estabelecida pela Portaria GM/MS 28, de 2023, os Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome e dos Povos Indígenas podem efetuar requisições de bens, servidores e serviços necessários: ao transporte de equipes de segurança, de saúde e de assistência; ao abastecimento de água potável, à alocação de cisternas e à perfuração de poços artesianos; ao fornecimento de alimentos relacionados com a cultura, as crenças e as tradições indígenas; o fornecimento de vestuário, de calçados e outros gêneros semelhantes; e à abertura ou à reabertura de postos de apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai e de unidades básicas de saúde do Ministério.

Em complementação, a Portaria Conjunta - FUNAI/SESAI nº 1, de 2023, traz os procedimentos que servidores e demais interessados em acessar a Terra Yanomami devem seguir para obter a autorização da Funai nesse sentido. No seu art. 6º, a Portaria estabelece que os servidores públicos em missão à Terra Indígena Yanomami devem apresentar à Funai: comprovante de esquema vacinal completo em dia, incluindo a vacina contra





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 14/02/2023 17:04:52.363 - MESA

RIC n.113/2023

a COVID-19; atestado de avaliação médica que comprove a não existência de doença infectocontagiosas, realizado com o acompanhamento de profissionais de saúde do Distrito Sanitário Especial Yanomami e/ou de outros órgãos e instituições de saúde; III - comprovação de realização de teste de COVID-19, com resultado negativo, realizado em até, no máximo, 24 horas antes da data prevista para ingresso na Terra Indígena; e IV - Termo de Compromisso Individual assinado, conforme Anexo da Portaria.

Em que pese o corpo principal da Portaria tratar-se de acesso à Terra Indígena Yanomami e os procedimentos específicos para acesso dos agentes (públicos) a esse território, o Anexo da referida Portaria traz indícios de uma aplicação mais abrangente do documento cadastral, tais como:

1. No item I. Identificação, onde se solicita o preenchimento de registro profissional em conselho, nº de registro no Cadastro Técnico Federal Ibama, e Instituição/Empresa;
2. No item II. Objetivo, onde se solicita o preenchimento do nome da Terra Indígena; e
3. No item IV. Normas de conduta em Terras Indígenas, norma 11, quando se trata de proselitismo religioso junto aos povos indígenas.

Ante o exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal  
Republicanos/BA

